



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Granito Ornamental Caixote		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Telões, Concelho de Vila Pouca de Aguiar		
Proponente:	Irmãos Queirós, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 13 de Fevereiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento integral das medidas de minimização e de compensação, bem como apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, elencados na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.2. Prestação da caução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB I.P.) na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º270/2001, de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro.3. O Plano Ambiental e Recuperação Paisagística deverá integrar eventuais alterações ou novas condições técnicas impostas no âmbito da criação da Zona de Reserva da Serra da Falperra.4. Após a exploração, a recuperação da área deverá manter como uso dominante o florestal, de acordo com o parecer da Autoridade Florestal Nacional.5. Proceder à restauração ecológica de uma área degradada, na Serra da Falperra, com uma dimensão equivalente à área a explorar. Esta área será identificada pelas entidades com jurisdição na área (Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a colaboração de instituição científica).6. Deverá ser criada uma faixa de protecção à linha de água localizada no extremo leste da área a licenciar e dos terrenos envolventes, que salvguarde a sua destruição e/ou contaminação.7. Não proceder a qualquer utilização dos recursos hídricos (captação e/ou rejeição de águas), sem que esta seja devidamente legalizada nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. O proponente deverá apresentar as necessárias autorizações das Assembleias de Compartes das respectivas unidades de baldios afectas à área da pedreira.
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de Preparação
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 2, 3, 7 a 11, 13 a 16, 18, 19, 23 a 25, 27 a 33, 35 a 37, 40 a 43, 45 a 49 e 53.
Fase de Exploração
2. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, de acordo com as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis.
3. Sinalização bem visível com indicação clara da zona da pedreira e de riscos associados (projeções de fogo, horário de rebentamentos, etc.).
4. Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico de todas as acções futuras que impliquem impacto sobre o subsolo, nomeadamente na fase em que se processar a remoção das camadas de terra superficiais das áreas que ainda não foram intervencionadas pelas frentes de lavra da pedreira.
5. Caso exista a necessidade de proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, a retirada de material lenhoso só poderá ser concretizada após a DFRN proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas.
6. Assegurar a execução das medidas adequadas para minimizar eventuais danos provocados pela sua actividade nos caminhos, aceiros e povoamentos florestais envolventes.
7. Implantação e reforço de uma cortina arbórea no perímetro da pedreira, de forma a reduzir a propagação de partículas e a camuflar a área alvo de intervenção durante a exploração da pedreira.
8. Revegetação das zonas desprovidas e incipientes não afectadas pela escavação, aquando das acções de camuflagem da área do projecto.
9. O repovoamento vegetal deverá iniciar-se desde a 1.ª fase da obra com a revegetação do local, em áreas susceptíveis de serem recuperadas, com sementes certificadas de espécies autóctones. Deverá ainda, sobretudo para as áreas sociais, proceder-se ao tratamento paisagístico, da envolvente próxima.
10. Evitar o derrube de espécies arbóreas, na área do projecto e na sua vizinhança, que possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptáveis à presença deste tipo de projectos.
11. Proteger as pargas com sementeira de espécies herbáceas e proceder à revegetação de áreas já abandonadas (recuperação paisagística faseada), de forma a reduzir a erosão pela acção do vento.
12. O Plano de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação.
13. Deverá ser dado cumprimento ao art.º 16.º, do DL n.º 124/2006 de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – devendo também ser tomadas em consideração as medidas relativas à defesa de pessoas e bens, em particular: - a constituição de uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro a intervir, com uma largura mínima de 100 metros e interior a esta; - a gestão de combustível, ao longo dos caminhos, numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.
14. Relativamente aos equipamentos da lavra, nomeadamente perfuradoras e martelos pneumáticos, devem trabalhar em ambiente húmido, evitando desta forma o aparecimento e a propagação de poeiras.
15. Rega das pistas de rodagem das máquinas, sempre que tal se justifique e efectuar a manutenção dos acessos interiores não pavimentados, de modo a limitar a emissão de poeiras. Para tal, dever-se-á reutilizar as águas encaminhadas para as bacias e tanques de decantação.
16. Assegurar o devido acondicionamento da carga dos veículos, de modo a evitar a queda e dispersão de produtos sobre a estrada.
17. Os depósitos de materiais deverão ser localizados nas zonas mais desprovidas de vegetação.
18. Limitar e controlar a velocidade dos equipamentos móveis no interior da área de exploração, bem como nos acessos à pedreira.
19. Realizar determinados trabalhos ruidosos (designadamente os trabalhos nas frentes de desmonte por acção de martelos pneumáticos) com os restantes equipamentos imobilizados.
20. Adoptar outras medidas, quando se entender necessário, e que se verifiquem eficazes, para diminuição do ruído no sentido de não afugentar as espécies e permitir que continuem a povoar as zonas mais próximas da área de exploração.
21. Limitar a circulação de máquinas e homens nas áreas adjacentes a preservar e recuperar.
22. Adoptar medidas para a optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração, de forma a diminuir o impacto sobre a flora, como o derrube, e sobre a fauna, como o afastamento, bem como nas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

áreas adjacentes à exploração.
23. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos pesados provenientes da pedreira, com o intuito de cumprir a legislação aplicável.
24. Não exceder as cargas de explosivos – total e instantânea – propostas no Plano de Lavra.
25. Emissão de sinal sonoro quando se realizarem as pegas de fogo.
26. Cumprir as distâncias previstas na legislação específica da lei de pedreiras, nomeadamente do artigo 4º - Zonas de Defesa, do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, com especial destaque à linha de água localizada no extremo leste da área a licenciar e dos terrenos envolventes
27. Desenvolver a escavação conforme o previsto no Plano de Lavra.
28. Modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural.
29. Criação de um sistema de drenagem separativo para as águas de escorrência pluvial, nomeadamente para as provenientes da zona de extracção na área da pedreira, e para as provenientes da zona periférica de extracção, até bacias de retenção que deverão ser dimensionadas de modo a garantir uma redução eficiente das águas da precipitação em termos de SST, previamente à sua devolução ao meio receptor natural; a eficácia deste sistema deverá ser verificada/monitorizada nas épocas de maior pluviosidade e adoptadas medidas adicionais quando o sistema se mostre insuficiente.
30. As águas de escorrência superficial, reintegradas na rede de drenagem natural, devem estar livres de materiais sólidos e contaminantes de modo a não prejudicarem as actividades agrícolas desenvolvidas a jusante.
31. Remoção periódica das partículas decantadas na bacia e sua colocação na escombreira, desde que não se tenha verificado durante o período, qualquer acidente com derrame no solo de substâncias contaminantes.
32. Impermeabilização não só do local a instalar para o acondicionamento dos resíduos industriais, mas também de um local apropriado para uma eventual necessidade de recorrer no local da pedreira à manutenção de máquinas e viaturas (ainda que a referida lubrificação/manutenção seja efectuada, segundo o proponente, “no exterior da exploração, em instalações próprias”). Este local impermeabilizado deverá ser dotado de um sistema com drenagem das águas de lavagem e pluviais para um separador de hidrocarbonetos.
33. Deverá ser garantido o correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado (pavimentado de modo a não possibilitar a infiltração desses produtos em profundidade), e dotados, nos casos em que se justifique, de bacias de retenção de dimensão adequada, até que estes sejam recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos.
34. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.
35. Deverá ser assegurado o destino final adequado (quer para valorização ou para eliminação), dos resíduos produzidos.
36. Deverão ser adoptadas medidas, de implementação contínua, o saneamento dos blocos que se encontrem em situação instável e possam constituir risco de queda.
37. Manutenção periódica dos equipamentos, em local apropriado, prevenindo a ocorrência de derrames. Deverá proceder-se ao registo destas operações de manutenção.
38. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também na Junta de Freguesia de Telões) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
39. Anualmente, proceder à elaboração de um relatório relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido.
40. Caso se verifique a afectação de terrenos pertencentes ao Perímetro Florestal da Serra da Padrela cuja gestão compete à AFN, o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com ele colidam, deverão ter a participação e acompanhamento desta Autoridade, através da Direcção Regional das Florestas do Norte (DFRN).
Fase de Desactivação
41. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas aplicáveis a esta fase constantes do Plano de Lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).
Planos de Monitorização
Os planos de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deverá ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua quer os resultados de cada Plano de Monitorização, quer o ponto de situação do cumprimento das Medidas de Minimização.
Plano de Monitorização do Ruído
A monitorização do ruído deverá ser implementada de forma a assegurar o controlo dos valores de emissão, comparativamente com os constantes da legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Pretende continuar-se a cumprir a legislação e ao mesmo tempo prevenir situações de incomodidade e afectação da saúde pública e trabalhadores.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

1. Objectivo

Recolha de dados acústicos justificativos de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído (DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13º, no que concerne ao Ruído proveniente de “Actividades Ruidosas Permanentes”.

2. Equipamento a Utilizar

Os equipamentos a utilizar devem obedecer às especificações para a Classe I dos aparelhos de sonometria, conforme as Normas CEI, possuindo um certificado anual de calibração.

3. Enquadramento Legal

Regulamento Geral do Ruído – DL 9/2007, de 17 de Janeiro

Norma Portuguesa NP 1730/1-2-3 de Outubro de 1996

Procedimentos específicos de Medição do Ruído Ambiente – Instituto do Ambiente

4. Locais de Medição e Fontes de Ruído

Efectuar as medições do ruído nos Locais mais próximos onde existam receptores sensíveis:

- O ponto de medição Ponto 1, situado junto à entrada da localidade de Quintã. Trata-se de uma habitação unifamiliar e é o receptor sensível mais próximo da Pedreira. Fica situado junto à estrada de acesso à localidade, com tráfego reduzido, e na sua envolvente existem alguns campos agrícolas (2600 m de distância).
- O ponto de medição Ponto 2, situado no extremo da localidade de Pinhão Cel, junto a uma habitação unifamiliar. É a habitação mais exposta à pedreira, atendendo à sua orientação. Está situada à face dum caminho de acesso a outras Pedreiras, para veículos ligeiros (3600 m de distância).

Actualmente, as fontes de ruído existentes no local em estudo são as provenientes da laboração da pedreira, assim como das várias actividades instaladas na envolvente e tráfego rodoviário associado ao desenvolvimento destas actividades. Durante a medição do Ruído Ambiente, deverão estar em funcionamento todos os equipamentos e máquinas utilizados na pedreira.

A medição do Ruído Residual deverá ser feita em períodos de paragem total da pedreira, ou aproveitando o intervalo diário entre a manhã e a tarde. Deverão, ainda, ser desligados todos os equipamentos e a movimentação de cargas.

5. Frequência das Amostragens

A amostragem deverá ser efectuada com uma frequência bienal.

6. Condições Meteorológicas

As condições meteorológicas deverão ter em conta a velocidade do vento, a temperatura e a humidade relativa conforme estabelecido na regulamentação acima referida.

7. Análise e tratamento de dados

O Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro de 2007, na alínea p) do Artigo 3º, define três Períodos de Referência:

- Período Diurno: 07:00 às 20:00
- Período Entardecer: 20:00 às 23:00
- Período Nocturno: 23:00 às 07:00

Para a verificação do cumprimento quer dos Níveis de Exposição Máxima, quer do Critério de Incomodidade, como a actividade da pedreira em análise se desenvolve num período de tempo que atravessa apenas o período de referência Diurno (7h – 20h), deverão ser feitas medições apenas nesse Período, nos dias e nos intervalos de tempo definidos.

Não sendo tecnicamente possível deverá proceder-se à avaliação durante todo o Período de Referência, procedendo-se à avaliação em períodos de medição, previamente analisados de forma a abrangerem as variações consideradas significativas na emissão e transmissão do ruído. O tempo de medição e o número de medições deverão ser os considerados necessários e representativos para caracterizar convenientemente o Ruído Ambiente e o Ruído Residual.

Os pontos de medição deverão ser seleccionados na envolvente da Pedreira em avaliação, tendo em atenção a maior proximidade às fontes de ruído e a permanência no local de pessoas susceptíveis de serem incomodadas pela emissão de ruído.

A medição deverá ser efectuada com o devido consentimento dos habitantes, que poderão acompanhar o trabalho,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

sendo-lhes descritas as suas características. O ponto de medição será seleccionado no exterior da habitação.

A existência de ruídos tonais ou impulsivos deverá ser determinada nas medições referentes ao Ruído Ambiente, já que constituem características do ruído particular, através da utilização dos métodos previstos no Anexo I do Regulamento Geral do Ruído (D.L 9/2007).

O Nível de Avaliação do Ruído Ambiente é obtido a partir do LAeq,T,Ra com as correcções devidas às características tonais e impulsivas do ruído particular, ou seja:

$$LAr = LAeq,T,Ra + K1 + K2$$

O Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro, no nº 1 do Artigo 13º, estabelece que, para a instalação e exercício actividades ruidosas permanentes, é necessário o cumprimento dos critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade.

A área envolvente poderá ser considerada como compatível com a classificação de Zona Sensível, estando os valores admissíveis para a verificação do Critério de Exposição Máxima definidos nos limites fixados no Artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído.

Em relação à verificação do Critério de Incomodidade, é necessário calcular a diferença entre o valor do Nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Ambiente (determinado num dado intervalo de tempo durante a ocorrência do Ruído Particular da actividade em avaliação) e o valor do nível Sonoro Contínuo Equivalente do Ruído Residual, que deve ser inferior ou igual a um dado valor limite:

$$LAr,T \text{ Ruído Ambiente} - LAeq,T \text{ Ruído Residual} \leq \text{Valor Limite} + D$$

O ponto b) do nº 1 do Artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído estipula que o valor limite não poderá exceder 5 dB(A) no Período Diurno, devendo ainda ser adicionado de uma correcção, D, em função da duração acumulada da ocorrência do ruído particular.

Nos termos do nº 2 do Anexo 1, representando q o valor percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência, para um valor situado no intervalo $50\% < q \leq 75\%$, o factor de correcção D passa a ser de 1 dB(A).

Para análise da compatibilidade com a classificação de zona constante no Regulamento Geral do Ruído, os valores recolhidos deverão ser interpretados e valorizados conforme os Indicadores de Ruído requeridos para a sua aplicação.

Caso os valores obtidos não cumpram a legislação em vigor ou estejam próximos do limite, deverão ser adoptadas medidas de minimização (para o caso específico) que, posteriormente, deverão ser alvo de nova monitorização, a fim de se verificar se foram eficazes.

Plano de Monitorização das Poeiras

A monitorização dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera deverá ser efectuada no sentido de se verificar o cumprimento da legislação em vigor e prevenir situações que possam pôr em causa a saúde pública e os trabalhadores.

Caracterização dos locais e definição da periodicidade de realização das medições

Para o primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização servirão para confirmar a previsão de impactes efectuada no EIA e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos. Nas campanhas de monitorização, deverão ser efectuadas 8 medições de 24 horas de partículas PM10 nos dois locais considerados no EIA, ou outros que se venham a considerar relevantes.

Os locais de medição correspondem às zonas previstas nas especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos. Na selecção exacta dos locais, deverá ter-se em conta o estabelecimento do pior cenário em termos de distanciamento dos receptores (habitações) à Pedreira Caixote.

Ponto	Local		Coordenadas		Distância aproximada à Pedreira (metros)
			Latitude (N)	Longitude (W)	
P1	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Sul da Pedreira	Pinhão Cel	41°22'52"	7°37'29"	3900
P2	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Sudeste da Pedreira	Souto de Escarão	41°22'53"	7°35'07"	5900



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

P3	Local posicionado numa habitação unifamiliar a Este da Pedreira	Barrela	41°25'10"	7°35'33"	4300
----	---	---------	-----------	----------	------

A localização dos pontos de medição deverá obedecer aos critérios de localização previstos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril:

- Pontos localizados de forma a evitar medirem micro-ambientes de muito pequena dimensão na sua proximidade imediata;
- Pontos representativos de locais similares não situados na sua proximidade imediata;
- Locais sem obstruções à livre passagem do ar;
- Ausência de fontes emissoras locais próximas, de forma a evitar a admissão directa de emissões não misturadas com o ar ambiente;
- Existência de condições de segurança que salvaguardassem a integridade do equipamento.

Em cada local, deverão ser monitorizados 4 dias (3 dias de semana e 1 dia de fim-de-semana). Deverão ser, igualmente, efectuadas em paralelo medições de parâmetros meteorológicos locais.

1) Ensaio/ Norma de Referência/ Método

ENSAIO (LOCAIS)	NORMA DE REFERÊNCIA	MÉTODO	AMOSTRAGEM / ENSAIO	N.º de Amostragens
PM10 (Locais seleccionados)	EN 12341	Amostragem por filtração e determinação de massa por gravimetria	Laboratório Acreditado	8 dias

2) Poluentes a Monitorizar

Concentrações de PM10 (partículas em suspensão com um diâmetro aerodinâmico inferior a 10 µm)

3) Relatórios das Campanhas de Medição

O critério de avaliação dos dados de concentração dos poluentes medidos refere-se aos valores limite definidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, para as PM10.

Este estudo de concentração de poeiras deverá ser elaborado de acordo com o definido na Nota Técnica elaborada pela APA: "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental".

Ainda de acordo com esta Nota Técnica, e no que se refere à frequência das campanhas de amostragem, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor - limite diário (40 µg/ m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem), as medições anuais não serão obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

Plano de Monitorização da Água

Água Subterrânea

1. Definição dos parâmetros a medir e periodicidade

Parâmetros a medir (de acordo com o Decreto Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro e o Decreto Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto):

- Organolépticos: sabor; turbacão.
- Físico-químicos: pH; cloretos; sulfatos; OD (oxigénio dissolvido); dureza total; alcalinidade; resíduo seco; CBO5 (carência bioquímica de oxigénio); CQO (carência química de oxigénio); P2O5 (fosfatos); SST (sólidos suspensos totais).
- Substâncias indesejáveis: NO3 (nitratos); NO2 (nitritos); NH4 (azoto amoníaco); Fe (ferro); OXID (oxidabilidade).
- Microbiológicos: CF (coliformes fecais); CT (coliformes totais); nº Streptococcus fecais; n.º colónias.

Deverá ser efectuada com uma periodicidade trienal, devendo a 1ª recolha de água realizar-se 1 ano após a emissão da DIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Recolha de amostras

O local de recolha é no furo de captação de água.

3. Equipamentos a utilizar

Bomba submersível ou outro equipamento adequado.

4. Estudo das medidas de minimização

Os resultados obtidos para cada parâmetro deverão ser confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor.

Se o valor de algum dos parâmetros ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverá proceder-se à identificação da(s) fonte(s) poluidora(s), de forma a serem introduzidas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de recolha subsequentes. A análise e os parâmetros medidos devem constar dos relatórios a enviar à CCDR-Norte anualmente. Perante os resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como as profundidades de recolha no interior do furo de captação.

Águas Superficiais

1. Objectivo

Avaliação do assoreamento/obstrução dos órgãos de drenagem existentes/instalados.

2. Parâmetros

Concentração de material sólido nos órgãos de drenagem.

3. Locais

Toda a extensão dos órgãos de drenagem

4. Periodicidade/Extensão

Duas vezes por ano (uma delas no período seco) durante toda a fase de exploração da Pedreira

5. Registo

Relatório com registo de datas da verificação e identificação do responsável pela mesma.

Plano de Monitorização de Resíduos

A monitorização dos resíduos tem dois objectivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e o cumprimento da legislação em vigor.

1. Identificação de potenciais ocorrências

Deverão ser verificados o estado dos contentores e bacias de retenção utilizados para evitar a contaminação dos solos, intervindo em função da análise efectuada através de acções de manutenção necessárias.

2. Correção de problemas

Se for verificado qualquer derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a uma empresa credenciada para a recolha.

3. Manutenção dos locais de recolha e de armazenamento de resíduos

Os locais de armazenagem de resíduos devem manter-se limpos e arrumados e de forma a que não provoquem qualquer derrame ou contaminação do solo. A armazenagem de resíduos não deve existir por período superior a um ano, conforme DL 178/2006, caso contrário terá de obter autorização para o efeito.

4. Guia de acompanhamento de resíduos

Todos os resíduos que forem transportados para fora das instalações da pedreira devem fazer-se acompanhar da respectiva guia de acompanhamento de resíduos, devidamente preenchidas.

5. Registo dos Resíduos

Anualmente devem ser preenchidos os dados relativos aos resíduos produzidos no SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos). O registo de óleos usados é também efectuada no referido sistema.

O acompanhamento das medidas constantes do Plano de Monitorização deverá ser constante, com aferição numa



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

base semanal.
Plano de Monitorização para o Património Arqueológico
Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico de todas as acções futuras que impliquem impacto sobre o subsolo, nomeadamente na fase em que se processar a remoção das camadas de terra superficiais a serem intervencionadas pelas frentes de lavra da pedreira.
Plano de Monitorização para a Sócio-economia
Elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação já referido como medida de minimização adicional para o presente descritor.
Plano de monitorização das Medidas de Recuperação Paisagística
A monitorização das medidas de recuperação paisagística tem como objectivo fazer cumprir o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP). Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP. O acompanhamento deverá ser o proposto no cronograma do PARP. O Plano Ambiental e Recuperação Paisagística apresentado é, em termos genéricos, adequado, desde que salvaguardando as alterações e requisitos colocados na fase de conformidade do EIA e respondidas positivamente pelo explorador. Deverá igualmente integrar eventuais alterações ou novas condições técnicas que venham a resultar do acompanhamento do processo pela administração. Deverá ser analisar a evolução das áreas recuperadas e obter comprovação da eficácia das medidas adoptadas. Caso sejam observados resultados negativos, deverão ser investigadas as suas causas para que se possam estabelecer as medidas necessárias a adoptar. Deverá proceder-se a um registo dessa evolução e das medidas adoptadas. A monitorização das medidas de recuperação paisagística, deverá ser efectuada durante a fase de exploração e no período de 3 anos após a desactivação.

Validade da DIA:	13 de Fevereiro de 2011
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O Projecto (em fase de execução) e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da pedreira de granito ornamental denominada “Caixote” foram remetidos pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N). A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 28 de Maio de 2008, sendo dado início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no dia seguinte a esta data.▪ A 30 de Junho de 2008, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais, tendo decorrido 22 dias úteis.▪ Uma vez que os elementos adicionais foram recepcionados a 24 de Setembro de 2008, a Conformidade do EIA foi declarada em 2 de Outubro de 2008, ao 28º dia do procedimento e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 13 de Fevereiro de 2009.▪ A Consulta Pública decorreu entre os dias 23 de Outubro e 20 de Novembro de 2008.▪ A CA efectuou uma visita ao local no dia 07 de Novembro de 2008, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa responsável pela elaboração do EIA.▪ Procedeu-se à elaboração do Parecer Final da CA.▪ Foi elaborada a Proposta de DIA e remetida para a tutela (registo de entrada n.º 503, de 3.02.2009).▪ Emissão da DIA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF- actual Autoridade Florestal Nacional (AFN)) e Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>A CMVPA emitiu parecer favorável ao licenciamento da referida exploração, reiterando o interesse assumido na Emissão da Declaração de Interesse Concelhio.</p> <p>A DREN, na qualidade de entidade licenciadora da pedreira, nada tem a opor, do ponto de vista formal e técnico, sendo favorável à instalação deste tipo de unidades industriais, desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras, através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território. Referindo que a pedreira Caixote faz parte do núcleo de pedreiras conhecido como “Pedreiras de Granito Amarelo da Serra da Falperra” que abrange os concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa e Vila Real.</p> <p>A DRAPN, emitiu parecer favorável ao projecto da pedreira Caixote, condicionado à implementação de determinadas condicionantes e medidas de minimização, as quais foram consideradas e incluídas no Parecer Final da CA, bem como na presente proposta de DIA.</p> <p>A AFN emitiu parecer favorável ao projecto, referindo algumas medidas de mitigação e condicionantes relativamente ao projecto, as quais já haviam sido mencionadas no parecer emitido para a pedreira contígua a esta, a Pedreira da Falperra, as quais foram</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>consideradas na elaboração da presente proposta e no Parecer Final da CA.</p> <p>A DGEG emitiu parecer favorável ao EIA em avaliação, referindo que a pedra Caixote se encontra totalmente inserida na “Área de Reserva para Granitos – Serra da Falperra” “(Proposta)”.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em apreço refere-se à avaliação de impacte ambiental de um projecto de exploração de uma pedra de rocha ornamental designada “Caixote”, com uma área total de 26.012 m².</p> <p>A área da pedra fica inserida em terrenos baldios geridos pelo Conselho Directivo dos Baldios de Tourencinho, em regime de arrendamento por contrato, para exploração. De salientar, que de acordo com os elementos do projecto e conforme verificado aquando da visita da CA, o terreno afecto à área cujo licenciamento se pretende efectuar, ainda não foi alvo de qualquer intervenção.</p> <p>A área de localização da pedra “Caixote” está inserida em área sensível, área da Rede Natura 2000, nomeadamente no Sítio PTCON003 Alvão/Marão da Lista Nacional de Sítios (ao abrigo da Directiva Habitats 92 43/CEE).</p> <p>Conforme os dados do projecto, a área a licenciar engloba as áreas destinadas às instalações industriais anexas previstas, como sendo, um telheiro, contentor com escritório e instalações sanitárias para todo o pessoal, depósito de gasóleo, entre outras. A empresa não prevê a instalação de qualquer oficina e armazém uma vez que pretende utilizar outras instalações da própria empresa localizadas na proximidade desta pedra, embora estejam previstas áreas para um parque de blocos.</p> <p>A área de exploração proposta é de 15.851 m², as reservas geológicas totais perfazem 428.146 m³, o que permitirá à pedra ter uma vida útil de cerca de 46,2 anos, considerando uma produção anual bruta de 9.260 m³. Quanto ao método produtivo a ser empregue na fase de exploração (após às operações de decapagem do solo), a extracção dos blocos será efectuada por desmonte a céu aberto. Quanto aos solos de cobertura, estes serão objecto de armazenamento prévio em local próprio, sob a forma de pargas.</p> <p>Da avaliação efectuada, são de destacar os impactes ao nível da Geomorfologia, Fauna e Flora e da Paisagem. Relativamente à Geomorfologia e à Paisagem, serão negativos e certos, embora pouco significativos, dado a reduzida dimensão da área afectada pela exploração da pedra, e de magnitude local.</p> <p>Relativamente aos factores Fauna e Flora, os impactes são negativos e significativos, de natureza sobretudo cumulativa, porque se trata de uma nova exploração a integrar uma Zona onde ocorrem, já em franca laboração, algumas dezenas de explorações.</p> <p>Importa, no entanto, salientar que foi aprovada a criação de uma Zona de Reserva de Exploração de Granitos da Falperra, já assumida como estratégica para o desenvolvimento local e regional e validada pelas restantes entidades da administração, que impõe um conjunto de condicionantes técnicas, nomeadamente a elaboração de um projecto integrado para toda a área abrangida, com vista à melhoria do ordenamento da exploração de recursos e da sustentabilidade ambiental da exploração na Zona da Falperra.</p> <p>Acresce que, as implicações do projecto em apreço encontram-se acauteladas na presente DIA, através de condicionamentos a aplicar durante e após a fase de exploração, nomeadamente através das condicionantes 3 e 5, das medidas de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

minimização e planos e monitorização, e, essencialmente do PARP.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira de Granito Ornamental Caixote" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da presente DIA.